

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO Nº
010/2024**

Processo nº 0009/2023

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG**, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **JOSÉ GERVÁSIO DE MENEZES – CPF Nº 037.282.186-34** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro - (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento da atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadrada na DN COPAM Nº 213/2017 sob o código **G-01-03-1**, desenvolvida no empreendimento **Fazenda Soledade - Matrículas 3.172, 3.173 e 6.497**.

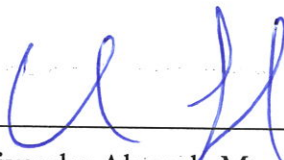
Com Condicionantes

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/01/2034.

Canápolis, 26 de janeiro de 2024.



Enivander Alves de Morais

Prefeito Municipal de Canápolis/MG

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG
www.canapolis.mg.gov.br

Parecer Técnico nº 05/2024 referente a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 010/2024 – Processo nº 0009/2023

O empreendedor José Gervásio de Menezes, pessoa física, residente à Rua Vinte e Dois, nº 40, bairro Centro, no município de Ituiutaba/MG, pretendendo desenvolver a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 215,9500 ha, no empreendimento Fazenda Soledade – Matrículas 3.172, 3.173 e 6.497, no município de Canápolis/MG. No dia 24/03/2023, formalizou, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0009/2023. A atividade requerida é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificada como classe 2. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

De acordo com as informações prestadas, há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente.

Conforme as informações há captações de água no imóvel, conforme cadastro de uso insignificante apresentado. Os processos erosivos provindos das atividades deverão ser controlados com a utilização de práticas adequadas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **JOSÉ GERVÁSIO DE MENEZES**, o qual irá desenvolver a atividade de “Culturas anuais,

semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 215,95 ha, no empreendimento Fazenda Soledade – Matrículas 3.172, 3.173 e 6.497, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exige o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 25 de Janeiro de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA SOLEDADE – MATRÍCULAS 3.172,3.173 E 6.497, do empreendedor JOSÉ GERVÁSIO DE MENEZES.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar Regularização das 04 represas existentes no empreendimento.	90 dias.
02	Apresentar renovação do Cadastros de Usos Insignificantes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, ANUALMENTE , o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.
- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.